

Poder Judiciário, desde a decisão até o transcurso de 8 (oito) anos.

5- Ter sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário.

Nada mais a declarar e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

Interessado:

RG:

CPF:

Goiânia, // .

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1940, DE 14 DE AGOSTO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei Federal nº 6.766/79, Lei Municipal n.º 8.834, de 22/07/2009, Leis Federais n.ºs 11.977 de 07/07/2009 e 10.257 de 10/07/2001, bem como o contido no Processo n.º 4.726.323-9/2012, de interesse da **ORGANIZAÇÃO DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - ORCIDEC**,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a regularização fundiária do parcelamento denominado “**RESIDENCIAL PARAÍSO**”, com área total é de **121.638,90m²** (cento e vinte e um mil seiscentos e trinta e oito vírgula noventa metros quadrados), com implantação de 319 (trezentos e dezenove) lotes residenciais, perfazendo uma área de **69.067,96m²** (sessenta e nove mil e sessenta e sete vírgula noventa e seis metros quadrados), sendo 01 (uma) Área Pública Municipal (APM-01) com **10.442,73m²** (dez mil quatrocentos e quarenta e dois vírgula setenta e três metros quadrados) destinada a Parque Esportivo, 01 (uma) Área Pública Municipal (APM-02) com **4.889,23m²** (quatro mil oitocentos e oitenta e nove vírgula vinte e três metros quadrados) destinada a construção de CMEI, perfazendo um total de 2 (duas) áreas públicas com área de **15.331,96m²** (quinze mil trezentos e trinta e um vírgula noventa e seis metros quadrados), e vias públicas com área correspondente a **37.238,98m²** (trinta e sete mil duzentos e trinta e oito vírgula noventa e oito metros quadrados), situado na “Fazenda Caraíbas”, Região Norte desta Capital, confrontando ao Leste com o Residencial Nossa Morada, ao Oeste com o Setor Shangri-lá, inserido em macrozona construída com área escriturada denominada gleba

02/01-A, em conformidade com a Certidão Cartorária sob matrícula nº 76.089, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia, plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos no processo anteriormente mencionado.

Art. 2º O Parcelamento será composto de:

QUADRO DE DISCRIMINAÇÃO DE QUADRAS	
QUADRAS	LOTES
01	07
02	16
03	18
04	16
05	31
06	47
07	17
08	20
09	23
10	36
11	39
12	26
13	23
TOTAL - 13 QUADRAS	TOTAL - 319 LOTES

ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO LAZER, RECREAÇÃO, INSTITUCIONAL E SISTEMA VIÁRIO		
DISCRIMINAÇÃO	ÁREAS (m ²)	%
APM - 01 PARQUE ESPORTIVO	10.442,73 m ²	8,585%
APM - 02 CMEI	4.889,23 m ²	4,019%
TOTAL DAS ÁREAS LIVRES DE USO PÚBLICO e EQUIPAMENTO URBANO	15.331,96 m ²	12,604%
SISTEMA VIÁRIO	37.238,98 m ²	30,614%
RESUMO		
TOTAL DE ÁREAS PÚBLICAS	52.570,94 m ²	43,219%
TOTAL DE ÁREAS ALIENÁVEIS	69.067,96 m ²	56,781%
ÁREA PARCELAR	121.638,90 m ²	100,000%

1. ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

APM - 01	Área=10.442,73m ²
Frente para a Rua RP-05	66,778+69,10+D=14,253+19,24m
Lado direito, confrontando com Subestação Xavantes	172,18 m
Lado esquerdo, confrontando com APM-16, Res. Nossa Morada	179,18 m
Fundo, confrontando com Subestação Xavantes	5,98m

APM - 02	Área=4.889,23m ²
Frente para a Rua RP-06	68,78 m
Frente para a Rua RP-05	52,28 m
Frente para a Rua RP-05	40,24 m
Frente para a Rua RP-09	70,74 m
1º chanfrado - Rua RP-05 com Rua RP-06	16,36m
2º chanfrado - Rua RP-05 com Rua RP-01	9,19m
3º chanfrado - Rua RP-09 com Rua RP-01	14,85m
4º chanfrado - Rua RP-09 com Rua RP-06	7,07m

Art. 3º Em conformidade com o Plano Diretor de Goiânia - Lei Complementar n.º 171/2007, a área que compreende o “**RESIDENCIAL PARAÍSO**” está localizada na Macrozona Construída, cujas quadras encontram-se em Área de Adensamento Básico e inseridas em Área Especial de Interesse Social II.

Art. 4º Os lotes resultantes do parcelamento deverão atender, obrigatoriamente, os parâmetros urbanísticos estipulados pelo Plano Diretor (Lei Complementar n.º 171/2007), pelo Código de Obras e

Edificações (Lei Complementar n.º 177/2008) e suas regulamentações.

Art. 5º A implantação do parcelamento é de total responsabilidade do parcelador/proprietário juntamente com o Responsável Técnico (R.T.) da área, cabendo, o compromisso de atender aos artigos da Lei Municipal n.º 8.834, de 22 de julho de 2009, quanto à implantação dos serviços de infraestrutura básica no parcelamento, no prazo máximo de 03 (três) anos, contados a partir da data da publicação deste Decreto.

Art. 6º Os projetos de Regularização Fundiária são compostos por Levantamento Planialtimétrico, Memorial Descritivo e Projeto Urbanístico constante nos autos, sendo aprovados por técnicos competentes.

Art. 7º O empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para registro do parcelamento em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, conforme dispõe o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/79.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de agosto de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1941, DE 14 DE AGOSTO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 40, da Lei Federal n.º 6.766/79, da Lei Complementar n.º 171, de 29 de maio de 2007, Lei Municipal n.º 8.834, de 22 de julho de 2009, Leis Federais n.ºs. 10.257/2001 e 11.977/2009, bem como considerando o contido no Processo n.º 4.726.342-5/2012, de interesse de **ASSOCIAÇÃO DE LUTA EM DEFESA DA MORADIA-A.L.D.M.**,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovada a regularização fundiária do Parcelamento denominado **“RESIDENCIAL SHANGRI-LÁ II”**, com área total de 74.000,67m² (setenta e quatro mil vírgula sessenta e sete metros quadrados), com implantação de 135 (cento e trinta e cinco) lotes residenciais, 02 (duas) chácaras com área de 45.298,50m² (quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e oito vírgula cinquenta

metros quadrados), sendo 1 (uma) área pública com 7.240,59m² (sete mil duzentos e quarenta vírgula cinquenta e nove metros quadrados) e vias públicas com área correspondente a 21.461,58m² (vinte e um mil quatrocentos e sessenta e um vírgula cinquenta e oito metros quadrados) perfazendo um total de áreas públicas de 28.702,17m² (vinte e oito mil setecentos e dois vírgula dezessete metros quadrados), situado na região Norte desta Capital, inserido em macrozona construída com área escriturada de 6,8073 ha (seis vírgula oito zero sete três hectares) somado com 5.438,90m² (cinco mil, quatrocentos e trinta e oito vírgula noventa metros quadrados), denominada **MACAÚBAS** destacada da **“Fazenda Caraibas”**, conforme a respectiva certidão cartorária de matrícula n.º 71.523 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia, plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos no processo anteriormente mencionado.

Art. 2º O Parcelamento será composto de:

QUADRO DE DISCRIMINAÇÃO DE QUADRAS		
QUADRAS	LOTES	
01	34	
02	34	
03	34	
04	19	
05	14	
Chácaras	02	
TOTAL – 05 QUADRAS e 02 CHÁCARAS	TOTAL – 137 LOTES	
ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO LAZER, RECREAÇÃO, INSTITUCIONAL E SISTEMA VIÁRIO		
DISCRIMINAÇÃO	ÁREAS (m ²)	%
APM 01	7.240,59	9,784
SISTEMA VIÁRIO	21.461,58	29,002
RESUMO		
TOTAL DE ÁREAS PÚBLICAS	28.702,17	38,786
TOTAL DE ÁREAS ALIENÁVEIS	45.298,50	61,214
ÁREA A PARCELAR	74.000,67	100,000

QUADRA 05

APM - 01	Área=7.240,59m²
Frente para a Rua SHG-01	125,29m
Lado esquerdo, confrontando com o Área Verde	55,00 m
Frente para a Rua SHG-10	39,13+18,81 m
Lado direito, confrontando com as chácaras 04 e 05, Fazenda Caraibas	104,58+38,52 m
Pela linha de Chanfrado	7,07 m

Art. 3º Em conformidade com o Plano Diretor de Goiânia - Lei Complementar n.º 171/2007, a área que compreende o **“RESIDENCIAL SHANGRI-LÁ II”** está localizada na Macrozona Construída, cujas quadras encontram-se em Área de Adensamento Básico e inseridas em Área Especial de Interesse Social II.

Art. 4º Os lotes resultantes do parcelamento deverão atender, obrigatoriamente, os parâmetros urbanísticos estipulados pelo Plano Diretor (Lei Complementar n.º 171/2007), pelo Código de Obras e Edificações (Lei Complementar n.º 177/2008) e suas regulamentações.

Art. 5º A implantação do parcelamento é de total responsabilidade do parcelador/proprietário juntamente com o Responsável Técnico (R.T.) da área, cabendo, o compromisso de atender aos artigos da Lei Municipal n.º 8.834, de 22 de julho de 2009, quanto à implantação dos serviços de infraestrutura básica no parcelamento, no prazo máximo de 03 (três) anos, contados a partir da